



CONTRATO Nº 092/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **LABORATÓRIO POLENZ LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 92.135.946/0001-83, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1063, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul – RS, CEP: 97.400.000, neste ato representada por sua sócia administradora e Responsável Técnica a Sra. Neila Maria Flores Polenz, brasileira, casada, Farmacêutica Bioquímica, RG. nº 3003558115 e CPF nº 270.619.170-00, residente e domiciliada a Rua Sete de Setembro, nº 1051, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento contratual decorre da solicitação nº 2636/2020, protocolo nº 4388/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020**, submisso ao Artigo 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 e ao Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição/realização de 1.000 unidades do item 1: TESTE SOROLOGICO SARS-COV-2 IGG IGM QUIOLUMINESCENCIA e 120 unidades do item 2: RT-PCR EM TEMPO REAL SARS-COV-2, para os servidores da saúde, como medida preventiva, sendo que a periodicidade das coletas será conforme protocolo municipal aprovado pela COE-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço Unitário
01	1.000	UN	Teste Sorológico SARS-COV-2 IGG IGM Quioluminescencia.	R\$140,00
02	120	UN	RT-PCR em tempo real SARS-COV-2	R\$250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 170.000,00 CENTO E SETENTA MIL REAIS				



2.1.1. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, desde que tenha sido atestada a conformidade do mesmo com as exigências contratuais, através do Fiscal do Contrato.

2.3. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 06.004612.0-1, Agência nº 0893, Banco BANRISUL.**

2.4. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.5. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

2.6. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo serviço entregue ou implicará em sua aceitação.

2.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados ou aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por parte do responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

2.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de encargos de mora.

2.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

2.11. O **CONTRATANTE, conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria, se for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

3.1 O **prazo de prestação dos serviços** será de até 2 (dois) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

3.2. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informada a Secretaria requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Os serviços deverão ser garantidos ficando a **CONTRATADA** responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente Contrato correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade 4 – Vigilância em Saúde
- Elemento – 33.90.39.50 – Serv. Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
- Projeto Atividade: 1709 – Corona vírus (COVID-19)
- Dotação: 1140 Recurso: 4511. Custeio

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

5.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

5.6. Supervisionar os serviços, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da **CONTRATADA**, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para ao **CONTRATANTE**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



6.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra elas ajuizadas, relacionadas a execução do presente Contrato.

6.3. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que não esteja habilitado para a prestação dos serviços.

6.4. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachá, e será responsável pelo fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários para a proteção de seus trabalhadores.

6.5 A **CONTRATADA** é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas as condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.7. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

6.8. Manter a disciplina no local de serviço, substituindo no prazo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente.

6.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

6.10. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços prestados e os exames emitidos.

6.11. Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição e/ou autorização fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

7.1.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta de 40 (quarenta) amostras em profissionais por dia.

7.1.2. As coletas deverão ser realizadas no local de trabalho do servidor conforme informe que será feito pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 O **CONTRATANTE** fornecerá previamente a **CONTRATADA** uma listagem contendo os profissionais que deverão ter o exame coletado, bem como onde será realizada a coleta.



7.1.4. Os exames laboratoriais deverão ser realizados por equipe capacitada e com experiência na área.

7.1.5. Os exames deverão ser realizados por profissionais inscritos nos Conselhos competentes, tais como de Medicina, Farmácia e Biomedicina.

7.1.6. Os resultados dos exames laboratoriais deverão estar em concordância com a metodologia de procedimentos aceitos pela Associação Brasileira de Patologia Clínica e pela Associação Brasileira de Análises Clínicas.

7.1.7. Os resultados dos exames deverão ser fornecidos de forma impressa, devendo os mesmos serem encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados da Vigilância Sanitária e Epidemiológica; E também deverão ser disponibilizados de forma digital, através de acesso a sistema com usuário e senha principal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde e/ou servidor por ela designada.

8.4. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

8.5. O **recebimento definitivo** do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

8.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8.8. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.4. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.5. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no instrumento do contrato, para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.7. SUSPENSÃO

10.7.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos



graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.7.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.7.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

10.7.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

10.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.8.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a



Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.8.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2. O presente Contrato assim como as eventuais alterações, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos no Arts. 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 11 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

LABORATÓRIO POLENZ LTDA.
Neila Maria Flores Polenz
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: